



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº
612, DE 2022**

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização por bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares de cardápio acessível à pessoa com deficiência auditiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-A:

“Art. 45-A. Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarão ao menos 1 (um) exemplar de cardápio acessível à pessoa com deficiência auditiva.

§ 1º O exemplar de cardápio a que se refere o caput deste artigo poderá ser impresso em Libras ou disponibilizado por meio de tecnologia assistiva que permita a conversão de seu conteúdo em vídeo na Língua Brasileira de Sinais.

§ 2º O disposto no caput se aplica somente aos estabelecimentos cuja lotação seja superior a 80 (oitenta) lugares.

§ 3º Estão excluídos da previsão contida neste artigo os estabelecimentos que atuem exclusivamente com o sistema de autoserviço.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Presidente

